



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002408, DE 8 de Junho de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002922/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH007134
Requerente	446.269.678-68 - CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE & OUTROS
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 33' 52" - Longitude: -54° 12' 56" - Projeção:WGS 84
Capacidade Máxima de Acumulação	47.138,94 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.



12. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condições Específicas:

1. Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir que vazão residual mínima à jusante do reservatório do Barramento de DURH 7134 seja de 111,96 L/s, sendo esta a Q95, salvo situações onde a vazão afluente ao empreendimento seja inferior ao valor especificado, onde deverá ser mantida como vazão residual a jusante a totalidade de afluência no empreendimento, a fim de que possam ser atendidos os usuários a jusante da obra ou serviço;

2. Conforme o parágrafo 3º do Art 9º do Decreto 13990/2014 os empreendimentos, devidamente licenciados ou em processo de licenciamento, que utilizam água e que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos no art. 4º deste Decreto, terão prazo estabelecido no ato de outorga, para as devidas adequações. Assim, o barramento deve possuir estruturas extravasoras que sejam capazes de verter a vazão máxima de projeto. Dessa forma, realizar as adequações necessárias no barramento para que o requisito supracitado seja atendido, conforme proposta anexa ao projeto executivo no prazo de 90 dias a partir da publicação desta portaria;

3. Após a conclusão da obra, anexar a DURH 7134 relatório e documentação que comprove as adequações, devendo constar necessariamente:

1. ART do responsável técnico, devidamente habilitado, pela execução destas atividades.

2. Incluir ainda fotos que demonstrem a execução das adequações.

4. Caso as adequações sejam diferentes da proposta anexa ao processo 2922/2019, deverá atualizar o projeto executivo explicitando as alterações e demonstrar que as estruturas extravasoras executadas são capazes de verter a vazão máxima de cheia, bem como atualizar a seção destinada aos desenhos técnicos;

5. O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões afluentes e defluentes ao empreendimento, com prazo para instalação dos equipamentos de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

6. Os dados de vazão devem ser levantados diariamente e deverão ser apresentados mediante preenchimento do "Formulário Monitoramento - Barramento". O formulário preenchido deverá ser anexado a DURH vinculada ao processo de outorga objeto desta portaria devidamente assinados por responsável técnico com respectiva ART ou documento equivalente;

7. No primeiro relatório de monitoramento de vazões afluentes e defluentes deverá conter as especificações técnicas do tipo de medidor e metodologia utilizados, não sendo necessário informar tais especificidades futuramente, salvo situações de eventuais manutenções ou troca de equipamentos, sendo necessário informar, pois, a este órgão, por meio do formulário de monitoramento;

8. O Outorgado deverá realizar manutenções na barragem, acompanhado de responsável técnico habilitado, sempre que a interferência possa ocasionar risco na sua estabilidade;

9. O outorgado deverá cumprir integralmente a Política Nacional de Segurança de Barragem, Lei nº 12.334/10, especialmente:

i. prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;

ii. providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;

iii. organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação das barragens;

iv. informar ao IMASUL qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga das barragens ou que possa comprometer a sua segurança;

v. manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem, quando couber;

10. É incumbido, também, ao outorgado, no que tange a Segurança de Barragem, quando couber:

i. providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;

ii. realizar as inspeções de segurança previstas no art. 9º Lei 12.334;

iii. elaborar as revisões periódicas de segurança;

iv. elaborar o PAE, quando exigido;

v. manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado, conforme estabelecido pelo IMASUL;

vi. cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB;

11. O outorgado deverá responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da manutenção, operação ou funcionamento de tais obras ou serviços, bem como pelos que advenham do uso inadequado da outorga;

12. O outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL e dos órgãos integrantes do Sindec, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso irrestrito ao empreendimento, à documentação relativa à Outorga de direito de recursos hídricos emitida e a documentação referente à segurança da barragem;

13. Esta outorga refere-se apenas a acumulação de água nos barramentos, e não utilização consuntiva dos volumes armazenados;

14. Considerando a existência de captação utilizando Roda D'água e havendo outras captações do volume reservado, o requerente deverá realizar novo cadastro para cada ponto de interferência e solicitar a outorga destes, observando os critérios da Resolução CERH/MS Nº 25/2015, devendo ser vinculado aos novos cadastros este barramento.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002408, DE 8 de Junho de 2020.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 8 de Junho de 2030.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Assinado Digitalmente

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 3862574730002460 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

